



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 236

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 236

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.484, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

*(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste decreto, o uso do imóvel municipal, objeto da matrícula nº 15.397, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, abaixo descrito e caracterizado à Associação Isla Cancun, portadora do CNPJ nº 31.258.249/0001-25, a saber:

“Um lote de terreno, de forma irregular, com área de 21.963,54 metros quadrados, sem benfeitorias, denominado “Área institucional I (equipamento comunitário)”, localizado na quadra J1, situada no “Loteamento Residencial Isla Cancun”, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Pela frente medindo 87,17 metros, confrontando com a Alamedas das Flores, mais 14,38 metros em curva na confluência com a Alameda das Hortências, onde faz esquina; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 228,08 metros, confrontando com a Área Verde II; pelos fundos, medindo 96,42 metros, confrontando com a propriedade de Aluizio Trindade (M.3.107); e, finalmente pelo lado esquerdo, medindo 218,84 metros, confrontando com a Alameda das Hortências”.

Parágrafo único: Deverá ser respeitada a Área Non Aedificandi, existente nesta área, com largura de 4,00 metros, destinada à implantação de linha de recalque (água) – tubo defofo 200 mm, ali existente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 3º - A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins de preservação, manutenção e recreação e lazer dos moradores e visitantes do loteamento, como plantação de gramas, jardins, construção de campo de futebol, quadra poliesportiva, pátio para estacionamento de barcos e veículos, sendo vedada a prática de utilização para fins comerciais.

Artigo 4º - Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao rio ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la e preservá-la.

Artigo 5º - A permissionária firmará com a permitente Termo de Compromisso e Responsabilidade, pelo qual se obrigará a manter o imóvel sempre limpo, podado e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis ou divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos à sua disposição.

Artigo 6º - Fica vedada a locação a terceiros da área permitida ou sua utilização para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único – Qualquer modificação na utilização da área permitida deverá ser objeto de apreciação e autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Em caso de devolução da área ao poder público, todas as benfeitorias ali realizadas ficarão integradas ao patrimônio público, sem a necessidade do pagamento de qualquer indenização ou retenção.

Artigo 8º - A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 236

Página 3 de 3

Filho, 05 de junho de 2020.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019 - (PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - PROCESSO Nº 094/2019

DETENTORAS DA ATA: DE LIMA & SILVA SUPERMERCADO LTDA – EPP, ALEX SANDRO DA SILVA MELO-MINIMERCADO – ME, NEUSA FIGUEIRAS – ME, VIANA BAIRRO SUPERMERCADO LTDA EPP

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 05/06/2020 e término em 05/09/2020.

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 10 de junho de 2020.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/ SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 033/2020 – Convite nº 001/2020, que objetiva a Locação de Equipamentos (impressoras) Multifuncionais Laser

Monocromáticas, em favor da empresa RICARDO & AMILTON COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA-ME, que apresentou o menor valor mensal total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, de 08/06/94, comunique o participante vencedor, e cientifique ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências cabíveis. Após, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 10 de junho de 2020.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal